



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 14.443.689/0001-33, com sede na Avenida Ipanema, S/N, Bairro Novo Horizonte II – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000, representado neste ato pela Sr. Agna Maria da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 038/2023 - GP resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos auto entintados, cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, conforme as demandas específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Planilha Descritiva:**

LOTE I - CARIMBO					
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUTOMATICO 10X27MM N°301 EM TAMANHOS DIVERSOS PARA GARANTIR A QUALIDADE E ATENDER TODAS AS DEMANDAS NECESSÁRIAS AOS SEUS USUÁRIOS. ESTA LINHA É EXCLUSIVA PARA VOCÊ QUE POSSA USAR E TRANSPARECER TODA SUA PERSONALIDADE. CONTA COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 10X27MM E RECOMENDAMOS 3 LINHAS DE TEXTO.	400	Unidades	R\$ 37,35	R\$ 14.940,00
2	CARIMBO AUTOMATICO 14X38MM N°302 CARIMBO DE ÓTIMA QUALIDADE, AUTO ENTINTADO NESTA VERSÃO POSSUI A ÁREA DE IMPRESSÃO DE 14X38MM, É UM PRODUTO LEVE E FLEXÍVEL MUITO UTILIZADO EM ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E PROFISSIONAIS EM GERAL. O CARIMBO 302 É PEQUENO IDEAL PARA SITUAÇÕES ONDE SEJA NECESSÁRIO COLOCAR POUCAS INFORMAÇÕES.	300	Unidades	R\$ 32,38	R\$ 9.714,00
3	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO N° 303	200	Unidades	R\$ 40,30	R\$ 8.060,00
4	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO N° 304 23X59MM	250	Unidades	R\$ 47,06	R\$ 11.765,00
5	CARIMBO AUTOMATICO 60X40MM N°355 ESTA LINHA É EXCLUSIVA PARA VOCÊ QUE POSSA USAR E TRANSPARECER TODA SUA PERSONALIDADE. O CARIMBO CONTA COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 60X40MM. ESTE MODELO TEM O TAMANHO IDEAL PARA CARIMBO CNPJ.	250	Unidades	R\$ 46,50	R\$ 11.625,00
6	CONFECÇÃO DE CARIMBO 25X82MM	250	Unidades	R\$ 49,17	R\$ 12.292,50
7	CONFECÇÃO DE CARIMBO C24	40	Unidades	R\$ 42,03	R\$ 1.681,20



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8	CONFECÇÃO DE CARIMBO S I 5280D DATADOR AUTO-ENTINTADO COM PLACA PARA PERSONALIZAÇÃO DE TEXTO	60	Unidades	R\$ 63,88	R\$ 3.832,80
9	CARIMBO DE BOLSO 14X38MM TAMANHO DA PLACA: 14MMX38MM. COM DESIGN INOVADOR, CORES VARIADAS E MODERNAS E CABE PRATICAMENTE NO SEU BOLSO, AS POCKETS VPOWER 302 VIERAM DAR UM CHARME PARA CARIMBAR SUA MARCA PESSOAL.	75	Unidades	R\$ 53,22	R\$ 3.991,50
10	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO DATADOR Nº 321	50	Unidades	R\$ 46,60	R\$ 2.330,00
11	CARIMBO PROTOCOLADOR AUTOMÁTICO COM TEXTO – 6 X 4 CM	112	Unidades	R\$ 64,95	R\$ 7.274,40
12	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO MODELO 301 E 302	100	Unidades	R\$ 24,63	R\$ 2.463,00
13	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO MODELO 304	150	Unidades	R\$ 29,63	R\$ 4.444,50
14	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO MODELO 355	100	Unidades	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
15	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO MODELO C40	100	Unidades	R\$ 20,25	R\$ 2.025,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 99.438,90</b>
<b>LOTE II - CHAVE</b>					
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CÓPIA CHAVES SIMPLES TIPO YALE UTILIZADA EM PORTAS DE RESIDENCIA E EM CADEADOS. COMPRIMENTO MÍNIMO & MÁXIMO DA CHAVE: 5 CM - 5 CM MATERIAL: ZAMAK E ALUMÍNIO	400	Unidades	R\$ 14,06	R\$ 5.624,00
02	CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	644	Unidades	R\$ 29,25	R\$ 18.837,00
03	CÓPIA DE CHAVES DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS	300	Unidades	R\$ 25,46	R\$ 7.638,00
04	ABERTURA DE FECHADURAS SIMPLES	100	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
05	ABERTURA DE FECHADURAS TETRA	125	Unidades	R\$ 58,33	R\$ 7.291,25
06	ABERTURA DE GAVETAS E ARMÁRIOS	240	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
07	TROCA DE CHAVE DE AUTOMÓVEL GAVETA SIMPLES	16	Serviços	R\$ 67,55	R\$ 1.080,80
08	TROCA DE CHAVE DE AUTOMÓVEL GAVETA CODIFICADA	15	Serviços	R\$ 134,67	R\$ 2.020,05
09	TROCA DE MIOLO DE FECHADURA GRANDE (COMUM) SERVIÇO DE INTALAÇÃO INCLUSO.	200	Unidades	R\$ 57,91	R\$ 11.582,00
10	TROCA DE MIOLO DE FECHADURA PEQUENA LINHA (CLASSICA) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	200	Unidades	R\$ 83,33	R\$ 16.666,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 83.939,10</b>
<b>Total Geral</b>					
<b>R\$ 183.378,00</b>					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Cabe ainda destacar que no momento da contratação o contrato será amparado na forma do artigo 107, caput da lei 14.133/21 que diz:

*“Art.107: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A finalidade da contratação é possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, pela necessidade de manter segurança das instalações e na guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, o que requer a manutenção do bom funcionamento das trancas em portas, armários, gavetas, entre outros. Os serviços de chaveiro são indispensáveis ao controle de acesso a setores e à proteção e sigilo das informações, tendo em vista a manutenção da segurança e a preservação dos documentos e bens que se encontram nas dependências do Fundo Municipal de Assistência Social.

E a contratação dos serviços de carimbo se justifica, diante da necessidade de atender os diversos setores da Secretaria que é um dos itens fundamentais à execução das atividades dos servidores, visto que necessitam de tal item para desempenharem suas atividades diárias.

Desta forma, considerando que a lei 14.133 através do seu artigo 107, é permissiva quanto ao ato de aditar os contratos, bem como a presente solicitação é tempestiva, vez que o aludido



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contrato se encontra em pleno vigor, e ainda que o acréscimo não ultrapasse os limites estabelecidos, considerando até mesmo que no histórico contratual inexistente aditivo que venha a se somar ao presente e ultrapassaria os limites estabelecidos no regramento legal.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria grandes transtornos nas demandas desenvolvidas rotineiramente na transição de um contrato para outro.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **SUBCONTRATAÇÃO:**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás;

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

4.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

4.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

### **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

5.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**6.1.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**6.1.2.** A contratada deverá concluir os trabalhos dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, tendo em vista a pequena dimensão do objeto listado. Isso será observado pelo fiscal do contrato para efetivar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do término do serviço;

**6.1.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**6.1.4.** A prestação dos serviços será exclusivamente no horário do expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamentos adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

**6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**6.2.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**6.2.2.** A contratada deve possuir para execução dos serviços, equipamentos, instrumentos, ferramental especializado;

**6.2.3.** Somente deverão ser fornecidas os materiais conforme as especificações do termo de referência. Em nenhuma hipótese, será permitida a utilização de peças de fabricação caseira;

**6.2.4.** Os serviços utilizados não poderão alterar as características técnicas ou estéticas originais das instalações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**6.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.3.2. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da ordem de serviço;
- 6.3.3. A empresa deverá atuar com serviços tipo 24 horas (plantão), para eventuais serviços que necessite de atendimento de urgência;
- 6.3.4. A solicitação com as especificações dos serviços será entregue na sede da empresa Contratada, e depois de confeccionados dentro do prazo estipulado informará à contratante, que se encarregará de buscá-los na sede da Contratada;

**7. GESTÃO DO CONTRATO:**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sr<sup>a</sup> **Heyde do Espírito Santo Silva de Amorim**, inscrito no CPF: 651.983.013-53. **Portaria nº 121/2025-GP.**

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**7.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**8.2.4. Multa**: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

**9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

9.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.2. Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

9.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DO RECEBIMENTO:**

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**9.5.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.5.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**9.5.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.5.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO:**

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

9.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

9.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 183.378,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e oito reais), conforme custos unitários apostos em anexo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.